



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

**DECRETO Nº 036/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

**“Institui a comissão municipal de gerenciamento da pandemia da covid-19 para elaboração e indicação de normas e protocolos de segurança sanitária, saúde e prevenção para o espaço escolar e apoio na construção do plano estratégico de retomada das aulas na modalidade presencial e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a comissão municipal de gerenciamento da pandemia da covid-19 para elaboração e indicação de normas e protocolos de segurança sanitária, saúde e prevenção para o espaço escolar e apoio na construção do plano estratégico de retomada das aulas na modalidade presencial.

**Art. 2º** A Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação será composta pelos seguintes representantes:

- I. 1 Representante Secretária Municipal de Educação
- II. 1 Representante diretores escolares
- III. 1 Representante dos professores
- IV. 1 Representante Gabinete da prefeitura
- V. 1 Representante Coordenação Pedagógica
- VI. 1 Representante Secretária Municipal de Saúde
- VII. 1 Representante Vigilância sanitária
- VIII. 1 Representante Vigilância epidemiológica
- IX. 1 Representante Conselho Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.  
(77) 3698-1512  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

- X. 1 Representante Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- XI. 1 Representante Instituições de Ensino Particulares
- XII. 1 Representante de pais de alunos
- XIII. 1 Representante das Escolas Estaduais

**Art. 3º** São atribuições da Comissão:

- I. Solicitar os dados educacionais da rede municipal de educação para subsidiar os trabalhos da Comissão Municipal (matrículas públicas e conveniadas, por etapas e modalidades; número de crianças e estudantes atendidos pelo programa de transporte escolar; número dos profissionais e trabalhadores em educação; infraestrutura das escolas);
- II. Identificar as especificidades locais das etapas e modalidades de ensino - Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;
- III. Elaborar e indicar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;
- IV. Indicar os equipamentos de segurança necessários a todos os profissionais e trabalhadores da educação de escolas municipais;
- V. Orientar a atuação de profissionais e trabalhadores da educação nas diferentes escolas municipais;
- VI. Monitorar o cumprimento das normas e dos protocolos estabelecidos pela Comissão Municipal, pelas escolas municipais e identificar possíveis dificuldades;
- VII. Levantar demandas para a formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;
- VIII. Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas
- IX. Identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco;
- X. Definir como será feita a oferta do ensino e da aprendizagem a essas crianças e estudantes.
- XI. Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto).





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

- XII. Definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal na escola.
- XIII. Orientar a reorganização da oferta do transporte escolar, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo programa;
- XIV. Monitorar evolução de número de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar;
- XV. Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;
- XVI. Definir como será a oferta da merenda escolar nas escolas municipais respeitando os protocolos de distanciamento social;
- XVII. Monitorar e avaliar o processo gradual de retorno às aulas presenciais;

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 28 de janeiro de 2021

LAERCIO SILVA DE SANTANA

**Prefeito**



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.  
(77) 3698-1512  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)